

REGULAMENTO

FUNDO NUNO BURGUETE, SJ

2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e âmbito	3
Artigo 2.º Missão e Princípios orientadores	3
Artigo 3.º Modalidades e abrangência do apoio	3
Artigo 4.º Destinatários	4
Artigo 5.º Requisitos de elegibilidade e carência económica	4
Artigo 6.º Condições de exclusão	5
Artigo 7.º Prazos de candidatura	5
Artigo 8.º Instrução do processo e confidencialidade	5

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JÚRI

Artigo 9.º Critérios de Ponderação Socioeconómica	6
Artigo 10.º Critérios pedagógicos e Perfil do aluno	7
Artigo 11.º Critério do compromisso da Família	7
Artigo 12.º Júri de Seleção	8

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 13.º Direitos do bolsheiro	8
Artigo 14.º Deveres do Bolsheiro e da Família	9

CAPÍTULO V – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

Artigo 15.º Vigência e duração do apoio	9
Artigo 16.º Processo e critérios de renovação	10
Artigo 17.º Cessaçã o e suspensão da Bolsa	10

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º Proteção de dados pessoais e RGPD	11
Artigo 19.º Aceitação do Regulamento	11
Artigo 20.º Casos omissos e interpretação	12
Artigo 21.º Entrada em vigor e revisão	12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição, renovação e cessação de Bolsas de estudo e apoios sociais no âmbito do Fundo Pe. Nuno Burguete, sj (adiante, a(s) “Bolsa(s)” e o “Fundo”).
2. O Fundo é gerido pelo Colégio Pedro Arrupe (doravante, o “CPA”) e destina-se a apoiar a integração de novos alunos e a garantir a estabilidade do percurso escolar dos seus bolseiros, cujas famílias não conseguiriam, por razões socioeconómicas, aceder a esta comunidade educativa.

Artigo 2.º Missão e Princípios orientadores

1. O Fundo tem por missão combater as desigualdades e promover a justiça social, permitindo que o fator económico não seja impeditivo da frequência de um ensino diferenciado e comprometido com a formação integral do aluno.
2. A atribuição de Bolsas é uma forma de compromisso do CPA com a formação integral das crianças e jovens nas suas dimensões física, intelectual, afetiva, moral e espiritual, princípios basilares do Projeto Educativo do CPA.
3. O presente Programa pretende valorizar o potencial humano das crianças e jovens e a construção de uma comunidade educativa socialmente plural, adotando uma perspetiva abrangente de formação que não se limita a critérios exclusivamente académicos, visando a consolidação do perfil de aluno que desejamos formar: Competente, Consciente e Compassivo, Comprometido, Criativo e Inovador, Comunicativo e Cooperante.
4. O Fundo inspira-se no legado do Pe. Pedro Arrupe, sj, que dedicou a sua vida ao combate às desigualdades e à promoção da fé e da justiça, bem como na memória do Pe. Nuno Burguete, sj, pelo seu trabalho por uma cultura de inclusão e serviço.

Artigo 3.º Modalidades e abrangência do apoio

1. O apoio concedido pelo Fundo visa a compensação das desigualdades de contexto, procurando garantir ao bolseiro condições de equidade face aos seus pares.
2. Em função da carência comprovada do agregado familiar e da avaliação do CPA a realizar nos termos do presente Regulamento, as Bolsas podem assumir as seguintes modalidades:
 - a) Bolsa total, que cobre 100% dos encargos com matrícula, propina e alimentação;
 - b) Bolsa parcial, que cobre uma percentagem fixada caso a caso dos encargos referidos na alínea anterior.
3. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, as Bolsas são atribuídas pelo período de um ano letivo, sem prejuízo do disposto no Capítulo V deste Regulamento.

4. Para garantir a efetiva inclusão e sucesso escolar, o Fundo poderá ainda compartilhar custos complementares indispensáveis, nomeadamente uniformes, material escolar, iPad, transportes e visitas de estudo.

Artigo 4.º Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios do Fundo Pe. Nuno Burguete, s/j as crianças e jovens provenientes de contextos vulneráveis que demonstrem perfil e potencial para integrar o Projeto Educativo do CPA, com prioridade para a entrada nos inícios de ciclo (Jardim de Infância, 1.º Ano, 5.º Ano, 7.º Ano e 10.º Ano), cujas famílias demonstrem, mediante avaliação do CPA, independentemente da sua condição financeira, uma adesão inequívoca ao Projeto Educativo do CPA e disponibilidade para uma colaboração educativa responsável com o Colégio.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CANDIDATURA

Artigo 5.º Requisitos de elegibilidade e carência económica

1. A elegibilidade para atribuição de Bolsa é determinada pela conjugação da análise da situação socioeconómica do agregado familiar com a avaliação qualitativa da vulnerabilidade social realizada pelo CPA.

2. Considera-se em situação de insuficiência económica o agregado familiar cujo Rendimento Per Capita (RPC) mensal seja inferior ou igual a 1 vez o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor, ponderado pela fórmula de cálculo definida no número seguinte.

3. O cálculo do RPC obtém-se através da fórmula:

$$RPC = \frac{R - (H + S + E)}{N}$$

Sendo que:

- **R (Rendimento):** Rendimento coletável - Total do rendimento líquido anual do agregado (trabalho dependente/independente, pensões, apoios sociais, pensões de alimentos), deduzido dos impostos e contribuições obrigatórias.
- **H (Habitação):** Encargos anuais comprovados com renda de casa ou prestação de crédito à habitação permanente.
- **S (Saúde):** Despesas de saúde não comparticipadas, nomeadamente com doenças crónicas ou incapacitantes, medicação continuada e terapias essenciais.
- **E (Educação):** Encargos com educação de outros menores dependentes do agregado (creche, escolaridade obrigatória), até um limite razoável a definir anualmente pelo Júri.
- **N (Número de Elementos):** Número total de pessoas que compõem o agregado familiar e vivem em economia comum.

4. Para além do critério aritmético, constituem fatores de ponderação positiva para a elegibilidade situações de:

- a)** Famílias monoparentais ou numerosas;
- b)** Desemprego involuntário de um ou ambos os responsáveis parentais;
- c)** Existência de elementos portadores de deficiência ou doença grave no agregado;
- d)** Situações de risco social sinalizadas pelas entidades competentes (como a CPCJ ou a Segurança Social).

Artigo 6.º Condições de exclusão

É condição de exclusão liminar a existência de dívidas não regularizadas ou sem plano de pagamento acordado com o CPA ou outras instituições de ensino, bem como a ausência de situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, salvo se a dívida resultar comprovadamente da situação de emergência social súbita que motiva a candidatura (devendo, neste caso, ser apresentada prova de pedido de regularização).

Artigo 7.º Prazos de candidatura

1. O processo de candidatura pode ser realizado nos seguintes prazos:

- a)** candidatura regular, para novas bolsas, decorre durante todo o ano letivo anterior àquele em que se pretende receber ou renovar a Bolsa;
- b)** renovação de bolsas em vigor, decorre entre março e maio do ano letivo anterior àquele em que se pretende renovar a Bolsa. O processo inicia-se com a manifestação da intenção de manutenção da bolsa.

2. As candidaturas são iniciadas através do envio de um email de manifestação de interesse, devidamente justificado, para: direcaocpa@colegiopedroarrupe.pt. Após este contacto inicial e avaliação da respetiva fundamentação, a Direção indicará os passos seguintes para a formalização da candidatura.

Artigo 8.º Instrução do processo e confidencialidade

1. O responsável parental do aluno é o responsável pela abertura da candidatura, pela submissão dos documentos necessários e pelo posterior acompanhamento da mesma, sendo o ponto de contacto com o CPA para este efeito.

2. Sem prejuízo de outros que se venham a revelar necessários, a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, sob pena de não admissão:

- a)** Formulário de candidatura devidamente preenchido e assinado;
- b)** Cópia do Cartão de Cidadão ou Residência do candidato a bolseiro e do responsável parental;
- c)** Cópia da última declaração de Liquidação de IRS e respetiva Declaração de rendimentos Modelo 3 do agregado familiar;
- d)** Comprovativos de rendimentos atuais (últimos 3 recibos de vencimento ou comprovativos de pensões/subsídios) do agregado familiar;
- e)** Cópia dos dois últimos recibos de renda de casa de morada de família ou da prestação do empréstimo de habitação;
- f)** Comprovativos das despesas dedutíveis no âmbito das questões de saúde crónica existentes no agregado;
- g)** Carta de Motivação da Família, expondo as razões da candidatura e o seu alinhamento com o Projeto Educativo do CPA.
- h)** Carta de recomendação/referência de professores ou entidades de relevo no percurso do aluno, caso já tenha frequentado outros estabelecimentos de ensino;
- i)** Declaração de consentimento assinada para o tratamento de dados sensíveis no âmbito do processo de seleção.

3. Todos os dados recolhidos são estritamente confidenciais, destinando-se exclusivamente à gestão do Fundo Pe. Nuno Bргуete, sj, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor (adiante, o “RGPD”). O acesso aos dados económicos encontra-se restringido aos elementos técnicos do CPA envolvidos no processo de seleção, para efeitos de avaliação da candidatura. Estão garantidos o sigilo perante a restante comunidade escolar (professores, educadores e outros pais) e a eliminação dos referidos dados após finalização do processo de candidatura.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JÚRI

Artigo 9.º Critérios de Ponderação Socioeconómica

- 1.** A seleção dos candidatos elegíveis (que cumprem os requisitos do Artigo 5.º) não é automática, sendo realizada através de uma seriação que prioriza as situações de maior fragilidade e risco de exclusão.
- 2.** Para efeitos de desempate e ordenação, o CPA atribui uma ponderação majorada às candidaturas que acumulem os seguintes fatores de vulnerabilidade:
 - a.** Agregados com RPC (Rendimento Per Capita) situado no limiar inferior da condição de elegibilidade definido no Artigo 5.º;

- b.** Ausência de retaguarda familiar ou redes de apoio informal;
- c.** Existência de encargos com saúde ou habitação que absorvam mais de 40% do rendimento líquido mensal;
- d.** Situações de orfandade ou famílias monoparentais sem pensão de alimentos regularizada.

Artigo 10.º Critérios pedagógicos e Perfil do aluno

- 1.** A avaliação pedagógica no âmbito deste Fundo distingue-se da mera aferição do mérito académico quantitativo, focando-se no potencial de desenvolvimento do candidato.
- 2.** Para a atribuição e manutenção da Bolsa serão avaliados o desempenho académico e a adesão progressiva ao perfil de aluno que o CPA procura educar, consubstanciado nas seguintes competências definidas no Projeto Educativo do CPA: Competente, Consciente e Compassivo, Comprometido, Criativo e Inovador, Comunicativo, Cooperante. Esta avaliação é realizada tendo por base a avaliação das competências transversais em vigor no CPA.
- 3.** No âmbito do processo de renovação da candidatura, a análise pedagógica incide sobre a evolução registada face ao ponto de partida do aluno (progresso relativo) e não apenas sobre a média final, valorizando-se deste modo o cumprimento das metas de desenvolvimento integral definidas no ponto anterior.
- 4.** São valorizadas no candidato a Bolsa as recomendações de estabelecimentos de ensino frequentados, bem como a demonstração, em sede de entrevista, de uma nítida vontade de aprender e de uma predisposição para a superação constante, revelando o desejo de crescer académica e humanamente, como de contributo cada vez mais significativo para a sociedade.
- 5.** No que respeita ao percurso do bolseiro no Colégio, a análise do desempenho privilegia a trajetória de superação pessoal e a procura constante do seu máximo potencial. Mais do que a classificação sumativa, valoriza-se a vontade de ir sistematicamente mais além, de aperfeiçoar competências e de pôr o talento individual ao serviço do bem comum, demonstrando um empenho ativo em “Ser a Servir”.

Artigo 11.º Critério do compromisso da Família

- 1.** A Bolsa de estudo é um “contrato de confiança” entre o Fundo e a Família, a quem se exige uma adesão plena ao Projeto Educativo do CPA.
- 2.** Constitui critério eliminatório a indisponibilidade do Responsável Parental para:
 - a.** Participar nas reuniões e atividades propostas pelo Colégio;
 - b.** Colaborar com as estruturas de apoio (Tutoria, Centro de Apoio à Aprendizagem) nas estratégias definidas para o sucesso do aluno;
 - c.** Validar o modelo de formação integral, apoiando inequivocamente a participação nas atividades relativas ao desenvolvimento das dimensões espiritual, humana e comunitária.

3. A avaliação deste critério é realizada mediante entrevista presencial obrigatória com o CPA ou quem por ele mandatado.

Artigo 12.º Júri de Seleção

1. A atribuição das Bolsas é da competência exclusiva de um Júri de Seleção.

2. O Júri tem a seguinte composição tripartida, de forma a garantir pluralidade e rigor:

- a. Presidente: Diretor/a Pedagógico/a do CPA;
- b. Vogal: Representante do CPA;
- c. Vogal: Representante da Entidade Titular: CPA, Atividades Educativas, SA.

3. Das decisões do Júri não cabe recurso, exceto se verificada a existência de erro material na análise dos dados quantitativos.

4. O Júri tem autonomia para:

- a. Convocar o candidato a bolseiro e o seu responsável parental para uma entrevista presencial;
- b. Solicitar pareceres adicionais a outros técnicos e/ou instituições;
- c. Condicionar a atribuição da Bolsa ao cumprimento de um “Plano de Desenvolvimento Pessoal” (PDP) por parte do aluno, a combinar entre o colégio, a família e o aluno;
- d. Decidir a atribuição de Bolsas parciais ou totais.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 13.º Direitos do bolseiro

1. O aluno bolseiro goza de todos os direitos pedagógicos e sociais conferidos aos restantes alunos do CPA, nos termos do Regulamento Interno, não podendo ser objeto de qualquer discriminação ou tratamento diferenciado em virtude da sua condição de bolseiro.

2. São direitos específicos do bolseiro do Fundo Pe. Nuno Burguete, sj:

- a. Direito à confidencialidade e dignidade: a condição de bolseiro é do conhecimento restrito da Direção e dos Serviços Administrativos, sendo vedada a sua divulgação junto de colegas, pais ou membros da comunidade escolar não envolvidos no processo. Excetua-se as situações de estrita necessidade pedagógica, em que a partilha de informação relevante para o acompanhamento integral do aluno possa ser articulada, sob rigoroso dever de sigilo profissional, com o respetivo Professor Tutor ou com a Equipa Pedagógica diretamente responsável pelo seu percurso.

b. Estabilidade do percurso: garantia de continuidade do apoio ao longo do seu percurso de ensino, desde que se mantenham as condições de elegibilidade e o cumprimento dos deveres previstos neste regulamento.

Artigo 14.º Deveres do Bolseiro e da Família

1. A aceitação da Bolsa implica a celebração de um compromisso moral e ético com o Fundo e com a Comunidade Educativa.

2. São deveres fundamentais do aluno bolseiro:

a. Compromisso com a aprendizagem: demonstrar assiduidade, pontualidade e um esforço contínuo no trabalho escolar, evidenciando brio e vontade de superação, independentemente das classificações obtidas.

b. Vivência do “Ser a Servir”: participar ativamente em todas as iniciativas que visam o desenvolvimento integral do aluno, nomeadamente as propostas da Pastoral, da Formação Humana e da Educação da Interioridade, enquadradas no plano de atividades da sua turma, e assumir-se como um agente de transformação positiva no ambiente escolar.

c. Comportamento exemplar: respeitar integralmente o Código de Conduta do CPA, pautando a sua atuação pelos valores do respeito, honestidade e cooperação.

3. São deveres específicos do Responsável Parental:

a. Transparência: comunicar ao CPA, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação socioeconómica ou da composição do agregado familiar que possa influenciar o cálculo da carência (Ex: obtenção de emprego, alteração de rendimentos).

b. Colaboração: responder prontamente às solicitações do Colégio, comparecer às reuniões de avaliação e colaborar com as estratégias pedagógicas definidas pela Equipa Pedagógica.

c. Uso responsável: garantir a correta utilização dos apoios concedidos (Ex: conservação do material escolar, uso adequado dos equipamentos informáticos cedidos).

CAPÍTULO V – VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

Artigo 15.º Vigência e duração do apoio

1. As Bolsas de estudo são atribuídas para o período de um ano letivo, vigorando de 1 de setembro a 30 de junho.

2. Sem prejuízo da anualidade da atribuição da Bolsa, o Fundo assume um compromisso de princípio com a continuidade do apoio ao longo do percurso escolar do aluno, desde que se mantenham inalterados os pressupostos que ditaram a atribuição inicial.

3. O apoio cessa automaticamente no final de cada ano letivo, sendo necessário formalizar o pedido de renovação para o ano seguinte.

Artigo 16.º Processo e critérios de renovação

1. O pedido de renovação deve ser submetido pelo Responsável Parental nos prazos definidos anualmente (coincidindo habitualmente com o período de renovação de matrícula).

2. A renovação da Bolsa depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a. Persistência da situação de carência: manutenção das condições socioeconómicas que justificaram o apoio, comprovada documentalmente;

b. Avaliação pedagógica positiva, entendida não apenas como sucesso académico, mas como o reconhecimento do esforço desenvolvido para o seu progresso e, nos casos em que se justifique, no cumprimento dos objetivos traçados no Plano de Desenvolvimento Pessoal (PDP) desenhado e acordado com o aluno;

c. Cumprimento de deveres: inexistência de registos disciplinares graves e cumprimento da assiduidade e pontualidade;

d. Participação da Família: validação, pela Direção de ciclo, da colaboração efetiva da família no acompanhamento escolar do aluno.

3. Nos casos em que o aluno não atinja os objetivos pedagógicos esperados, o Júri pode decidir pela Renovação Condicional, que está dependente da aceitação de um plano de recuperação específico (Ex: frequência obrigatória de apoios, aulas de recuperação) que será revisto sempre que necessário.

Artigo 17.º Cessaçã e suspensão da Bolsa

1. Podem constituir, mediante avaliação e decisão única e exclusiva do CPA, causas de cessaçã da Bolsa de estudo e cancelamento do apoio financeiro no mês seguinte à decisã:

a. Falsas declarações: a verificaçã de inexatidã, omissã ou falsificaçã de dados no processo de candidatura ou renovaçã. Nestes casos, o Fundo reserva-se o direito jurídico de exigir a restituicã integral dos montantes indevidamente recebidos.

b. Alteraçã substancial de rendimentos: a melhoria significativa da situaçã económica do agregado familiar que posicione o bolseiro acima dos critérios de elegibilidade definidos no Artigo 5.º.

c. Omissã de rendimentos: a falta de comunicaçã de uma melhoria substancial da situaçã económica do agregado que o posicione acima dos critérios de elegibilidade.

d. Sançã disciplinar ou transferênci: a aplicaçã de medida disciplinar sancionatória de expulsã ou a transferênci voluntária do aluno para outro estabelecimento de ensino.

2. Verificado o cancelamento da Bolsa por ato imputável ao bolsheiro ou à sua família, nomeadamente nas situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, os beneficiários ficam constituídos na obrigação de restituir integralmente ao Fundo os montantes indevidamente recebidos ou utilizados.

3. Constituem causas de não renovação da Bolsa para o ano letivo seguinte:

a. A verificação, pela Equipa Pedagógica, de uma atitude reiterada de desinteresse, falta de esforço ou desrespeito pelos princípios e pelo Projeto do CPA, uma vez esgotadas as medidas de intervenção pedagógica de recuperação (tutoria, avisos);

b. A recusa continuada do Responsável Parental em colaborar com o Colégio ou o desrespeito pelas normas do presente Regulamento ou do Regulamento Interno do CPA.

4. Em caso de retenção (reprovação) de ano:

a. A Bolsa não é renovada se a retenção resultar de falta de assiduidade injustificada ou manifesto desinteresse;

b. A Bolsa poderá ser mantida, a título excepcional e mediante parecer fundamentado da Equipa Pedagógica, se a retenção ocorrer apesar do esforço comprovado e da progressão do aluno, ou por motivos de doença/força maior.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O CPA, enquanto entidade gestora do Fundo, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de candidatura, garantindo o estrito cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2. Os dados recolhidos destinam-se exclusivamente à avaliação da condição socioeconómica para atribuição de Bolsa, sendo conservados apenas pelo período necessário à gestão da mesma e ao cumprimento de obrigações legais.

3. Aos titulares dos dados é garantido, em qualquer momento, o direito de acesso, retificação, limitação ou oposição ao tratamento dos seus dados, devendo para tal contactar o Encarregado de Dados do CPA através do seguinte contacto: responsavel.rgpd@colegiopedroarrupe.pt

4. Após a cessação da Bolsa e extintos os prazos legais de conservação fiscal, os documentos que instruíram o processo serão destruídos ou anonimizados, para salvaguardar a privacidade da família.

Artigo 19.º Aceitação do Regulamento

1. A submissão da candidatura ao Fundo Pe. Nuno Burguete, sj pressupõe o conhecimento integral e a aceitação plena e sem reservas das normas constantes do presente Regulamento.

2. As falsas declarações ou a omissão de factos relevantes implicam, para além das consequências previstas no Artigo 16.º, a responsabilidade civil e criminal dos declarantes nos termos da lei geral.

Artigo 20.º Casos omissos e interpretação

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação do Júri de Seleção.

2. Na resolução de lacunas, o Júri decidirá sempre em obediência ao espírito do Fundo: a promoção da justiça social, a proteção do superior interesse do aluno e a sustentabilidade financeira do projeto.

3. Das decisões tomadas ao abrigo deste artigo não cabe recurso.

Artigo 21.º Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site do CPA.

2. O Regulamento poderá ser objeto de revisão anual por iniciativa da Direção do CPA, visando a sua adequação à realidade social e às disponibilidades orçamentais do Fundo.